

---

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 114/2020/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO Nº:** 6/2020-00003

**CONTRATO Nº 20200276**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

**CONTRATADO:** CLAUDIO DE BRITO MONTEIRO

**VALOR GLOBAL:** 14.680,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta reais)

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à contratação da Pessoa Física **CLAUDIO DE BRITO MONTEIRO, CPF: 012.441.182-73**. Contratação de pessoa física ou jurídica, para elaboração de projetos elétrico, projeto SPDA, projeto de subestação e projeto luminotécnico, incluindo planilha orçamentaria, composição de custo, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica, em conformidade com justificativa técnica nº006/2020-SEPLAM, anexa ao ofício nº 009/2020, da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer do Município de Mãe do Rio-PA., ENQUADRAMENTO Art. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2020-00003, contrato: Nº **20200276**, Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, valor: **R\$ 14.680,00** (quatorze mil seiscentos e oitenta reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 13, Inciso III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 13 de Agosto de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº323/2018